

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

312244416

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 4605/2019

Através da cooperação técnica e financeira entre o Estado, através do Ministério da Educação, e os Municípios portugueses, foi possível acordar a execução de intervenções pontuais e de emergência para

Município	Montante 2019 (euros)	Montante 2020 (euros)	Montante 2021 (euros)	Montante 2022 (euros)	Montante Total (euros)
Amadora.....	—	375.000,00	375.000,00	—	750.000,00
Oeiras.....	—	1.605.000,00	1.605.000,00	—	3.210.000,00
Paredes.....	—	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00
Sintra.....	50.000,00	2.450.000,00	1.100.000,00	—	3.600.000,00

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 24 de abril de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 24 de abril de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312254963

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 310/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Oeiras, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a população escolar através da requalificação e modernização das instalações escolares do concelho.

Prevê-se que as intervenções a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Oeiras, que deverão ser executadas durante os anos de 2020 e 2021, comportem o montante máximo global de € 3.210.000,00 (três milhões e duzentos e dez mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando cada um destes municípios despesa equivalente.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia conferida através de portaria de extensão de encargos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no

beneficição de escolas cujo estado de conservação punha em causa o normal desenvolvimento das atividades letivas.

Este esforço colaborativo entre administrações garante o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguarda o interesse público e permite uma gestão de proximidade destes investimentos que assegura a sua execução mais célere e eficiente.

A prossecução desta parceria entre o Estado e os Municípios é indispensável para dotar as infraestruturas escolares de condições que permitam o desenvolvimento qualitativo dos seus projetos educativos e a adequação das condições físicas e ambientais das escolas a esse objetivo, corrigindo, simultaneamente, algumas assimetrias territoriais na distribuição das verbas disponibilizadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para investimento em escolas.

Assim, sob proposta do Ministério da Educação, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — Autorizar a celebração dos Acordos de Colaboração com os Municípios e de acordo com os valores abaixo discriminados, tendo por objeto intervenções plurianuais para a requalificação de equipamentos educativos:

n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Oeiras, no âmbito de obras de reabilitação a realizar na Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, na Escola Básica de São Julião da Barra e na Escola Básica e Secundária Aquilino Ribeiro, todas no concelho de Oeiras, no montante máximo global de € 3.210.000,00 (três milhões e duzentos e dez mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição anual:

- a) Em 2020 — € 1.605.000,00 (um milhão e seiscentos e cinco mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2021 — € 1.605.000,00 (um milhão e seiscentos e cinco mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312255019

Portaria n.º 311/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Paredes, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a

população escolar através da reabilitação e modernização das instalações escolares da Escola Básica e Secundária de Rebordosa e da Escola Básica e Secundária de Lordelo.

Prevê-se que a intervenção a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Paredes, que deverá ser executada durante o ano de 2020, corresponda ao montante máximo global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constitui a obrigação de efetuar os pagamentos inerentes, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir o encargo plurianual até ao montante máximo global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), relativo ao ano de 2020, incluindo IVA à taxa legal em vigor, decorrente do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Paredes, no âmbito de obras de reabilitação a realizar na Escola Básica e Secundária de Rebordosa e na Escola Básica e Secundária de Lordelo.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312255043

Portaria n.º 312/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Sintra, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a população escolar através da requalificação e modernização das instalações escolares do concelho.

Prevê-se que as intervenções a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Sintra, que deverão ser executadas durante os anos de 2019, 2020 e 2021, comportem o montante máximo global de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia conferida através de portaria de extensão de encargos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes

do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Sintra, no âmbito de obras de reabilitação a realizar em dezasseis estabelecimentos escolares, todos no concelho de Sintra, no montante máximo global de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição anual:

a) Em 2019 — € 50.000,00 (cinquenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2020 — € 2.450.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2021 — € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312255084

Portaria n.º 313/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Amadora, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a população escolar através da reabilitação e modernização das instalações escolares deste concelho.

Prevê-se que as intervenções a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Amadora, que deverão ser executadas durante os anos de 2020 e 2021, apresentem um montante máximo global de € 750.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia conferida através de portaria de extensão de encargos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Amadora no âmbito de obras de reabilitação a realizar na Escola Básica de Alfovelos, no montante máximo global de € 750.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição anual:

a) Ano de 2020: € 375.000,00;

b) Ano de 2021: € 375.000,00.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 24 de abril de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312254988